

Estatutos NAVE

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 1º - Definição

1. O NAVE é um Núcleo da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (AEFA).
2. É uma organização criada e regida por alunos da Faculdade, sócios da AEFA, sem fins lucrativos.
3. O NAVE, deve o seu nome ao espaço físico de convívio e reunião de alunos na faculdade enquanto representação da pluralidade, cultura, ensino e academia.
4. O NAVE rege-se pelos presentes estatutos, pelos estatutos da AEFA e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - Objetivos

São objetivos do Núcleo de Estudantes:

- a) Organizar eventos com uma oferta de cariz cultural e educativo para os estudantes da FAUL.
- b) Criar, no espaço da faculdade, eventos com o intuito de promover e divulgar o trabalho dos alunos, com a devida frequência nos diferentes cursos e ciclos da Faculdade.
- c) Apresentar, organizar e montar conteúdos na área editorial por alunos, que venham a ser um braço de divulgação e plataforma de promoção da AEFA e por sua vez da FAUL.
- d) Funcionar como órgão de divulgação e informativo de projetos de interesse à comunidade estudantil, tanto internos como externos à Faculdade.
- e) Fomentar, nas atividades já descritas, uma política de proximidade e intercâmbio entre os diferentes cursos lecionados na FAUL.
- f) Estabelecer ligações com universos exteriores ao da FAUL, tanto académicos como profissionais, de forma a melhor preparar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 3º - Direitos

O NAVE por ser um núcleo da AEFA goza dos seguintes direitos:

- a) Apoio logístico, material e humano de acordo com a disponibilidade dos recursos desta
- b) Apoio financeiro nos termos aprovados por esta em respetiva reunião de direção e retificado em plano orçamental apresentado por esta nos termos dos estatutos em vigor.
- c) Obter de forma autónoma os apoios que achar pertinentes para a prossecução da sua atividade.
- d) Gerir de forma autónoma os seus recursos.
- e) Espaço próprio, de acordo com a disponibilidade deste por parte da AEFA e da FA ULISBOA.

Artigo 4º - Deveres

O NAVE tem os seguintes deveres:

- a) Elaborar, apresentar e submeter a aprovação o plano de atividades e orçamento na 1ª Assembleia Geral Ordinária da AEFA, nos termos dos estatutos desta.
- b) Elaborar, apresentar e submeter a aprovação o relatório de atividades e de contas na última Assembleia Geral Ordinária da AEFA, nos termos dos estatutos desta.
- c) Colaborar em todas as atividades de âmbito cultural, social ou outro que se mostre pertinente, da AEFA.
- d) Definir o seu plano de atividades respeitando o plano de atividades da AEFA, prevenindo eventuais conflitos de atividades, sejam estes datas ou áreas de atuação.
- e) Responder perante a Direção da AEFA sempre que esta necessite de algum esclarecimento quanto á atividade do Núcleo.

SECÇÃO III

Organização Interna

Artigo 5º - Composição

1. Podem pertencer ao Núcleo todos os alunos simultaneamente inscritos na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e sócios da AEFA.
2. O NAVE é composto pela Coordenação, que é responsável pelo funcionamento do núcleo, e em caso de necessidade, por colaboradores externos, afetos e divididos pelos quatro órgãos de trabalho.

Artigo 6º - Coordenação

1. A Coordenação é responsável pelo bom funcionamento do organismo, pela preparação e execução dos projetos propostos em Plano de Atividades. É ainda, responsabilidade da coordenação supervisionar a atividade dos órgãos de trabalho, comunicar e fomentar o bom relacionamento entre os elementos do NAVE, e convocar reuniões com os diferentes órgãos para cada projeto a realizar.
2. A Coordenação é constituída por sete elementos:
 - a) Coordenador. É o responsável pelo núcleo. Deve articular todo o seu funcionamento bem como representá-lo perante as entidades institucionais, entre as quais a AEFA, outros organismos e a comunidade estudantil.
 - b) Vice-Coordenador. Atua como complemento das funções do coordenador e, em caso da sua ausência ou incapacidade, ocupa o seu lugar.
 - c) Tesoureiro. A sua função é gerir o orçamento do núcleo, elaborar o orçamento e o relatório de contas, ser responsável pela área financeira do núcleo perante a AEFA.
 - d) Delegado de secretariado. Responsável pelo órgão de trabalho “from”. Está encarregue da redação das atas de reunião e do arquivo de todos os documentos oficiais do Núcleo, bem como da sua correspondência.
 - e) Delegado de Logística e Curadoria. Responsável pelo órgão de trabalho “out going”. Delegam-se-lhe as funções de convocar e organizar recursos humanos para a realização de atividades, nomeadamente os colaboradores externos, caso seja necessário. Deve procurar o contacto com elementos exteriores ao organismo de forma a promover uma melhor relação entre este e a comunidade. É também o responsável pela convocatória e organização de recrutamento e garantir angariação de espaços assim como a manutenção de eventos patentes.

- f) Delegado de Conteúdos [Projetos] e Concursos. Responsável pelo órgão de trabalho “to”. Tem como propósito selecionar, propor e coordenar o trabalho de conteúdos de interesse que possam transformar-se em atividades ou motivos de divulgação por parte do núcleo.
- g) Delegado de Comunicação e Relações Externas. Responsável pelo órgão de trabalho “press”. O seu objetivo é promover a relação do Núcleo com outros organismos, tais como a AEFA, outras associações/núcleos da Faculdade de Arquitetura, incluindo a própria faculdade e outras entidades exteriores. É também responsável pela gestão da imagem do núcleo perante a comunidade académica e pelos meios de comunicação do NAVE. É igualmente da sua competência a recolha, seleção e tratamento da informação - interna e externa ao núcleo - a transmitir à comunidade.

Artigo 7º - Órgãos de trabalho

1. Os órgãos de trabalho são responsáveis pela preparação e execução dos projetos propostos no Plano de Atividades. Devem conseguir funcionar de forma autónoma, embora sujeitos à supervisão e aprovação da Coordenação do Núcleo.
2. Cada órgão de trabalho é constituído por um responsável pertencente à coordenação do núcleo e um número variável de colaboradores externos, caso seja necessário.
 - a) Os responsáveis encarregues pelas atividades que estiverem na tutela do seu órgão de trabalho têm a seu cargo a organização da equipa para a realização da atividade, bem como a sua supervisão.
 - b) Os colaboradores externos são elementos que trabalham nas atividades do Núcleo. Devem constituir as equipas dos órgãos de trabalho para a realização das atividades propostas e responder perante o respetivo responsável.
3. Existem quatro órgãos de trabalho distintos:
 - a) From: Está incumbido de realizar atividades que promovam o trabalho, intervenção e respetiva divulgação da comunidade estudantil. Deve também promover a cooperação e a troca de influências entre os diferentes cursos da Faculdade. Entre as suas metas encontra-se ainda - dentro do que ao Núcleo for permitido - promover, divulgar e dinamizar as iniciativas desta natureza que já existam por parte de outros organismos.
 - b) To: A este compete a realização de atividades de carácter cultural e educativo de interesse para a comunidade académica. Entre as suas metas encontra-se ainda - dentro do que ao Núcleo for permitido - promover, divulgar e dinamizar as iniciativas desta natureza que já existam por parte de outros organismos.
 - c) Out Going: É responsável de realizar atividades que promovam a relação dos alunos com o universo exterior à faculdade, quer por visitas a obras quer pelo intercâmbio de experiências com outras faculdades. Entre as suas metas encontra-se ainda - dentro do que ao Núcleo for permitido - promover, divulgar e dinamizar as iniciativas desta natureza que já existam por parte de outros organismos.
 - d) Press: Órgão responsável por toda a produção de elementos de divulgação e informação assim como a sua publicação sendo este órgão a componente editorial e de promoção do núcleo, também ao serviço da AEFA e, por sua vez, da FAUL.

Artigo 8º - Conduta interna e sanções

1. Todos os membros do NAVE são solidários entre si, respeitando-se mutuamente.
2. Todos os membros do NAVE, em qualquer ocasião, terão uma conduta que honre a sua organização e a instituição de ensino.
3. Qualquer membro do NAVE, coordenador ou colaborador externo, deverá respeitar e responder perante a sua Coordenação. A Coordenação, por sua vez, e qualquer membro do Núcleo, deverá ser solidário e respeitar, em qualquer situação, a figura do Coordenador.
4. É exigido a todos os elementos do NAVE assiduidade e cooperação nas atividades propostas. As ausências ou faltas de cooperação por razões de doença, académicas ou outra causa maior não serão penalizadas. Todas as outras faltas serão avaliadas pela Coordenação ou Encarregados dos órgãos de trabalho e tomadas as devidas providências.
5. Qualquer desrespeito ou incumprimento do regulamento, estará também sujeita à avaliação em sede de reunião da Coordenação, que uma vez confirmado o incumprimento está habilitada a tomar medidas. Estas mesmas medidas poderão ir desde a chamada de atenção à expulsão do Núcleo.

SECÇÃO IV

Eleições

Artigo 9º - Processo Eleitoral

1. As eleições do NAVE decorrerão nos termos dos estatutos da AEFA em vigor.
2. O calendário eleitoral será o mesmo definido para as eleições da AEFA.
3. O mandato inicia automaticamente no momento da tomada de posse dos órgãos sociais da AEFA
4. O mandato tem a duração do mandato dos órgãos da AEFA, considerando-se terminado no momento em que o processo eleitoral seguinte tiver início.

Artigo 10º - Candidaturas

1. As candidaturas ao NAVE serão apresentadas nos termos do calendário eleitoral dos órgãos sociais da AEFA, devendo ser entregues no secretariado desta contra recibo.
2. A lista de candidatos efetivos deverá ser composta por sete elementos.
3. A lista de candidatos deverá conter o nome, número de associado AEFA e cargo a que se candidata.
4. Não é permitido a um candidato figurar em mais de uma lista candidata ao NAVE.
5. Não é compatível o exercício de funções nos órgãos sociais da AEFA enquanto membro eleito do NAVE.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 11º - Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Os presentes estatutos poderão ser revistos sobre proposta da AGA na última AGA ordinária do mandato da AEFA.

Artigo 12º - Inatividade

1. O NAVE considera-se inativo, quando não forem realizadas eleições para um ou mais mandatos.
2. Durante o período de inatividade, não poderão ser realizadas quaisquer atividades nome deste, nem pelos anteriores membros nem por eventuais futuros interessados.

Artigo 13º - Extinção

1. O NAVE considera-se extinto automaticamente:
 - a) Verificando-se o ponto 1 do artigo 12º por um período igual ou superior a 2 anos.
 - b) Em caso de incumprimento da alínea a) ou b) do artigo 4º.
 - c) A AGA da AEFA decidir por maioria qualificada de três quartos dos presentes a sua extinção.
2. Em caso de extinção, todos os bens serão entregues á AEFA.